COMISSÃO DE PLEITO - 2026

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO IPREM — 2026

Regulamento das eleições para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM "Gestão 2027/2030", previsto pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

A COMISSÃO DE PLEITO, devidamente eleita em Assembleia Geral no dia 25 de junho do corrente exercício, com fundamento no artigo 75 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, torna público o seguinte:

REGULAMENTO

Art. 1º. As eleições dos representantes dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, para compor o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal - Gestão 2027/2030, que integra o Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, são disciplinadas pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e por este regulamento.

Parágrafo único. As eleições tratadas no "caput" destinam-se ao preenchimento de 7 (sete) cargos de Conselheiro para o Conselho de Administração e seus respectivos suplentes e de 03 (três) cargos de Conselheiro para o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

INSCRIÇÕES

Art. 2º. A Comissão de Pleito publicará no Diário Oficial do Município de Mogi das Cruzes o Edital de Convocação dos interessados ao exercício dos mandatos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

Art. 3º. Somente poderão concorrer às eleições os servidores públicos municipais efetivos ativos, aposentados e pensionistas integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC que preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, a saber:

> "Art. 76. Os candidatos deverão:
> I - obedecer aos requisitos indicados nos incisos I e II do § 3º do artigo 52;
> II - não ter sofrido condenação transitada em julgado pela prática de crime doloso;
> III - não estar em gozo de licença para tratar de assunto particular."

Art. 4º. As inscrições serão recebidas no período de 05 de novembro a 20 de novembro de 2026, pelos meios e canais oficiais divulgados pelo IPREM, observadas as instruções deste Regulamento.

Art. 5º. Os interessados e seus respectivos suplentes deverão apresentar requerimento de inscrição dirigido à Comissão de Pleito, mediante o formulário disponibilizado pelo IPREM, acompanhado dos documentos exigidos neste Regulamento, no período previsto no art. 4º.

I - O requerimento deverá ser preenchido por formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial do IPREM, assinado física ou digitalmente e encaminhado ao endereço comissaopleitoiprem@mogidascruzes.sp.gov.br, juntamente com os documentos exigidos, até o encerramento do prazo de inscrição. A Comissão deverá registrar o recebimento e comunicar eventual necessidade de saneamento, quando cabível.

II) certidão expedida pelo setor responsável pela área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ou do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM onde conste o preenchimento, pelo candidato e seu suplente, das condições estabelecidas nos incisos I

e II do § 3º do artigo 52 e nos incisos I e II do § 3º do artigo 55 da Lei nº 35, de 5 de julho de 2005, a saber:

> "Art. 52... § 3º. Os membros do Conselho de Administração deverão satisfazer às seguintes exigências:
> I - ser vinculado ao IPREM;
> II - haver sido confirmado em estágio probatório."
>
> "Art. 55... § 3º. Os membros do Conselho Fiscal deverão satisfazer às seguintes exigências:
> I - ser vinculado ao IPREM;
> II - haver sido confirmado em estágio probatório."

III) declaração firmada pelo próprio interessado e pelo seu suplente, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal pela prática de crime doloso transitada em julgado.

DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. As inscrições serão examinadas e julgadas pela Comissão de Pleito no período de 05/11/2026 a 20/11/2026.

Art. 7º. Será publicada no Diário Oficial do Município de Mogi das Cruzes no 23/11/2026 a relação das candidaturas deferidas e indeferidas.

Art. 8º. O indeferimento da candidatura pela Comissão de Pleito será justificado em razões por escrito no corpo da publicação editalícia, tendo o interessado o prazo de 1 (um) dia útil para requerer reconsideração ou sanar, quando possível, as irregularidades, peticionando, com a devida justificativa, em ambos os casos, à Comissão de Pleito, sendo essa decisão irrecorrível e o requerimento encaminhado para o correio eletrônico: comissaopleitoiprem@mogidascruzes.sp.gov.br.

Art. 9º. Os interessados que quiserem apresentar impugnação às candidaturas deferidas deverão apresentá-las por meio de acordo com o prazo e a forma previstos no artigo anterior.

Art. 10. A Comissão de Pleito terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para, por resposta ao correio eletrônico recebido de impugnação, apresentar análise irrecorrível sobre as impugnações, tornando-a pública no dia útil imediato (27/11/2026), publicando essa decisão nos mesmos locais indicados no art. 7º, sendo esta a homologação final das candidaturas deferidas.

VOTAÇÃO

Art. 11. A votação será realizada em 19 de dezembro de 2026, das 08h00 às 17h00, exclusivamente por meio eletrônico, no módulo de eleições do sistema FourPrev (App Minha Previdência e Serviços Online "FourPrev Serviços On-Line", acessível pelo canal oficial indicado pelo IPREM, a partir do dia 10/12/2026. A configuração do sistema deverá reproduzir fielmente a data, os horários, os cargos, as chapas e os integrantes aprovados pela Comissão de Pleito.

Art. 12. O voto será universal, direto e secreto, considerando-se eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o cargo de Conselheiro a que se habilitaram.

§ 1º Em caso de empate será proclamado eleito o candidato que contar com o maior número de dias de efetivo exercício no serviço público municipal local e, se ainda assim persistir o empate, o mais idoso.

§ 2º A eleição de membro titular implicará a do respectivo suplente.

Art. 13. Poderão votar todos os segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, relacionados no artigo 20 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

§ 1º A identificação do eleitor ocorrerá mediante autenticação individual no sistema, utilizando as credenciais de acesso disponibilizadas para esse fim. A habilitação para votar dependerá da relação de eleitores previamente conferida e validada pelo IPREM e pela Comissão de Pleito 2026.

Eventuais dificuldades de acesso deverão ser comunicadas à Comissão, que adotará as providências administrativas cabíveis.

Art. 14. Cada candidato poderá designar um fiscal também vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM e deverá requerer à Comissão de Pleito o credenciamento do mesmo, no ato da inscrição, obedecendo ao respectivo período disciplinado no art. 4º deste regulamento, não serão admitidos credenciamentos intempestivos.

Art. 15. Após o deferimento final das candidaturas e fiscais credenciados, a Comissão de Pleito deverá conferir a apresentação eletrônica dos cargos, chapas e integrantes no sistema, bem como as regras de votação aplicáveis. A configuração será validada antes da liberação da votação. Como a fornecedora informa que os parâmetros, cargos, chapas e integrantes não podem ser alterados após o primeiro voto, a Comissão deverá registrar formalmente a conferência e a aprovação prévias.

MESA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 16. A relação de eleitores habilitados deverá ser conferida e validada pelo IPREM antes da abertura da votação. Eventual divergência ou omissão deverá ser comunicada à Comissão de Pleito antes do início do voto, para análise e decisão fundamentada, com registro da ocorrência. Não se admitirá inclusão informal de eleitor durante a votação nem afastamento dos critérios de habilitação previstos na legislação e neste Regulamento.

Art. 17. A Comissão de Pleito designará, por ato formal, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa da votação eletrônica, definindo suas atribuições e eventuais substitutos. Os designados não poderão ser candidatos nem se encontrar em situação de conflito de interesses que comprometa a imparcialidade, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 18. Antes da liberação da votação, a Comissão de Pleito deverá conferir e registrar a configuração final da eleição, incluindo datas e horários, modalidade de votação, cargos, chapas, integrantes e relação de eleitores habilitados. A conferência deverá ocorrer antes do registro do primeiro voto, uma vez que a fornecedora declara que, após esse momento, o sistema não permite alterar os parâmetros eleitorais, cargos, chapas ou integrantes.

Art. 19. Antes da abertura oficial da votação, a Comissão de Pleito deverá emitir a zerésima, conferir o documento e juntá-lo ao processo administrativo eleitoral. Deverão ser registrados, em ata ou termo próprio, a data e o horário da emissão, os responsáveis presentes e eventuais ressalvas. Se a zerésima não puder ser emitida ou não apresentar os elementos esperados, a ocorrência deverá ser documentada e submetida à Comissão antes da liberação da votação.

Art. 20. A Comissão de Pleito deverá registrar formalmente a abertura da votação, o horário previsto e o horário efetivo, a identificação dos responsáveis pelo acompanhamento e a confirmação de que os parâmetros previamente aprovados correspondem aos publicados no edital e neste Regulamento.

Art. 21. Durante a votação, compete à Comissão de Pleito:

I – acompanhar os indicadores e relatórios administrativos disponibilizados pelo sistema;
II – preservar a igualdade de condições entre os eleitores e as chapas;
III – registrar reclamações, falhas de acesso e ocorrências relevantes;
IV – solicitar suporte técnico à FourInfo quando necessário;
V – preservar o sigilo do voto e impedir a divulgação ou coleta de informações sobre a escolha individual;
VI – não alterar informalmente os parâmetros da eleição; e
VII – documentar as decisões adotadas.
VIII – Coibir e registrar as ocorrências de boca de urna.

Art. 22. Os fiscais credenciados poderão acompanhar os atos de fiscalização administrativa nos limites definidos pela Comissão de Pleito, desde que isso não lhes conceda acesso às credenciais dos eleitores, às escolhas individuais, a dados pessoais desnecessários ou a funcionalidades administrativas não autorizadas. A fiscalização deverá respeitar a proteção de dados pessoais e o sigilo do voto.

Art. 23. A votação será encerrada no horário previsto no edital e configurado no sistema. Eventual indisponibilidade, falha de autenticação ou incidente que possa afetar a participação deverá ser imediatamente registrado, com data, horário, descrição, providências adotadas e protocolo de atendimento da fornecedora, quando houver. A prorrogação ou alteração do período de votação somente poderá ocorrer mediante decisão formal e fundamentada da comissão de pleito, com publicidade e tratamento isonômico, observadas as normas aplicáveis e as possibilidades técnicas confirmadas pela fornecedora.

Art. 24. Encerrada a votação, a Comissão de Pleito utilizará a funcionalidade de apuração disponibilizada pelo FourPrev e conferirá os relatórios e quantitativos apresentados, sem pretender realizar auditoria técnica que não esteja disponível no módulo. A Comissão elaborará ata contendo, no mínimo, data e horários de encerramento e apuração, quantitativo de eleitores habilitados, quantitativo de participantes, resultados por cargo/chapa conforme os relatórios, ocorrências registradas, documentos conferidos e ressalvas. Serão anexados ao processo, conforme disponíveis, a configuração validada, a zerésima, os relatórios de participação, o relatório de apuração e os registros de ocorrências. Os fiscais poderão acompanhar os atos de apuração nos limites operacionais do sistema e das regras de sigilo.

Parágrafo único. A conferência realizada pela Comissão tem natureza administrativa e quantitativa, baseada nos relatórios disponibilizados pelo sistema.

Art. 25. Os recursos apresentados durante o processo de votação serão dirigidos à Comissão de Pleito devidamente fundamentados por escrito e serão decididos de imediato.

Art. 26. As impugnações relativas ao procedimento de apuração e totalização dos votos deverão ser apresentadas por escrito e fundamentadas à Comissão de Pleito no prazo de até 1 (uma) hora após o encerramento da apuração, em 19 de dezembro de 2026, pelo canal oficial informado no edital. A Comissão registrará o recebimento e decidirá no prazo previsto no parágrafo único, com publicação da decisão pelos meios oficiais.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito terá o prazo de 1 (um) dia útil para prolação de decisão irrecorrível, devidamente fundamentada, a ser publicada no Diário Oficial do Município a que alude o art. 7º.

Art. 27. O resultado final do processo eleitoral será publicado no Diário Oficial do Município a que alude o art. 7º e nos canais oficiais de comunicação do IPREM.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Pleito, por sua Presidente, comunicar por escrito a Prefeita Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Diretor Geral de SEMAE e ao Diretor Superintendente do IPREM o resultado da eleição em até cinco dias úteis após o encerramento do processo eleitoral, para publicidade no Diário Oficial do Município e imprensa local.

PROPAGANDA

Art. 28. A propaganda eleitoral deverá observar os princípios da isonomia, da urbanidade e da impessoalidade, bem como as regras de campanha divulgadas pela Comissão de Pleito. Por se tratar de votação eletrônica, não se aplica a delimitação de raio físico em torno de local de votação, sem prejuízo de eventual restrição específica, 100 (cem) metros, a locais de atendimento ou apoio presencial formalmente definidos e divulgados pela Comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Não haverá recinto físico de votação quando o pleito ocorrer integralmente de forma remota. Os candidatos e fiscais deverão abster-se de interferir no acesso dos eleitores ao sistema, constranger eleitores, solicitar prova da escolha realizada ou tentar obter informação sobre o voto individual. Eventual ponto de apoio presencial, se instituído, deverá ser regulamentado previamente pela Comissão, sem acesso ao conteúdo do voto.

Parágrafo único: os documentos relativos à inscrição, impugnações e recursos poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico oficial indicado neste Regulamento, nos prazos estabelecidos. A Comissão deverá confirmar o recebimento; quando exigido protocolo físico por norma aplicável, deverá ser observada essa exigência.

Art. 30. A Comissão de Pleito é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata o presente regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão de Pleito, só poderá ser arguida quando de sua prática imediatamente, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional, observados os prazos deste Regulamento.

Art. 31. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, em 04 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE PLEITO - ELEIÇÕES 2026

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Roseli de Souza Ferraz Silva
Data: 05/11/2026 14:31
#1daa3ee1d93711f1818d42010a2b6021

Roseli de Souza Ferraz Silva
Presidente da Comissão de Pleito 2026

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Ricardo Soares Seraphim
Data: 05/11/2026 13:42
#1dc08c81d93711f1818d42010a2b6021

Ricardo Soares Seraphim
Secretário da Comissão de Pleito 2026

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Lucas De Almeida Santos Melo
Data: 05/11/2026 13:39
#1dd52debd93711f1818d42010a2b6021

Lucas de Almeida Santos Melo
Membro da Comissão de Pleito 2026

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/2420f6f90ed698b65d5486b9c0d64e7fa10c18727f9ea3fe7

Assinaturas concluídas: **3** de **3**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`cbb67ad964542e6fb250eff2eaa302c4d67581e6b3413dafaf1c9aa3d904b3f6`
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Roseli de Souza Ferraz Silva
Data: 05/11/2026 14:31
#1daa3ee1d93711f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Ricardo Soares Seraphim
Data: 05/11/2026 13:42
#1dc08c81d93711f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Lucas De Almeida Santos Melo
Data: 05/11/2026 13:39
#1dd52debd93711f1818d42010a2b6021

Trilha de auditoria

05/11/2026 13:36 **Eimar da Nobrega Bezerra Machado** (eimarmachado@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF 251.110.878-00) criou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.195 Navegador: Microsoft Edge/156.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 38262 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.546, -46.3692

Hash SHA256 do arquivo: cbb67ad964542e6fb250eff2eaa302c4d67581e6b3413dafaf1c9aa3d904b3f6

05/11/2026 13:36 **Eimar da Nobrega Bezerra Machado** (eimarmachado@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF 251.110.878-00) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.195 Porta: 38262

05/11/2026 13:38 **Lucas De Almeida Santos Melo** (lucas.gab.sms@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF 410.292.698-40) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.195 Porta: 42506

05/11/2026 13:39 **Lucas De Almeida Santos Melo** (lucas.gab.sms@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF 410.292.698-40) assinou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.195 Navegador: Chrome/156.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 42506 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.546, -46.3692

05/11/2026 13:42 **Ricardo Soares Seraphim** (rseraphim3@gmail.com, CPF 095.144.808-05) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.98.244.250 Porta: 21385

05/11/2026 13:42 **Ricardo Soares Seraphim** (rseraphim3@gmail.com, CPF 095.144.808-05) assinou o documento

Endereço de IP: 189.98.244.250 Navegador: Chrome Mobile/156.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 21385 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: Android 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

05/11/2026 14:31 **Roseli de Souza Ferraz Silva** (roselisouza23@hotmail.com, CPF 027.465.608-60) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.152.212.130 Porta: 36036

05/11/2026 14:31 **Roseli de Souza Ferraz Silva** (roselisouza23@hotmail.com, CPF 027.465.608-60) assinou o documento

Endereço de IP: 179.152.212.130
Porta: 36036
SO: Android 10
Navegador: Chrome Mobile/156.0
Arquitetura: ARM
Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -23.5259, -46.1881